



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0815298-55.2020.8.23.0010

DESPACHO

Haja vista o desinteresse de ambas as partes na realização da audiência de conciliação, cancele-se o ato.

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada.

Determino, desde já, a produção de prova pericial.

Fixo honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrados entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte ré.

Intime-se a Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A para que em 05 (cinco) dias depositar o valor dos honorários periciais.

Nomeio como perito nos presentes autos o **Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias**, devidamente habilitada no Banco de Peritos desta e. Corte de Justiça, que deverá cumprir o encargo de forma escrupulosa, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), caso não alegue qualquer matéria constante no artigo 467 do CPC.

Intime-o deste ato.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer, no dia **03 de agosto de 2020, às 14h30**, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito, **Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias**, situado na Glaycon de Paiva, 1050, Bairro Mecejana (**Clínica São Mateus**), para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc).

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos para acompanhar o necessitado exame.

Demais intimações e diligências necessárias.

Boa Vista, data constante no sistema.

Anita de Lima Oliveira
Juíza Substituta
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)